

PORTARIA Nº 1183/2012, de 21 de maio de 2012.

Institui o regulamento do projeto Movimento Prática Esportiva "MPE" e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO a crescente preocupação por parte de Órgãos Nacionais e Internacionais com a saúde e segurança dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a existência de Convenções e Recomendações Internacionais do Trabalho sobre a matéria, em especial a Recomendação 97, de 1953, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), acerca da proteção da saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o projeto Movimento Prática Esportiva – MPE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para a realização do referido programa.

RESOLVE:

Capítulo I - Do Projeto.

Art. 1º. O projeto "Movimento Prática Esportiva – MPE", busca incentivar a realização de atividades físicas, a melhoria da qualidade de vida e a interação entre os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Capítulo II – Das Vagas e dos Participantes.

Art. 2º. Poderá participar do projeto qualquer membro, servidor e familiar, desde que esteja devidamente inscrito e atenda aos requisitos estabelecidos neste regulamento.



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- §1º. Serão disponibilizadas um total de 100 (cem) vagas, das quais 75 (setenta e cinco) reservadas a Membros e Servidores da Instituição, e 25 (vinte e cinco) destinadas a familiares.
- §2°. Cada membro ou servidor poderá indicar 01 (um) familiar, respeitando o quantitativo previsto no §1° deste artigo.
- §3º. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas aos familiares dos membros e servidores da Instituição, a Coordenação do projeto, após o encerramento do período das inscrições, obedecendo à ordem da lista dos remanescentes, contemplará aqueles que não foram inscritos inicialmente.

Capítulo III - Das Inscrições.

- Art. 3º. As inscrições serão realizadas na Escola Superior do Ministério Público.
- §1º. As inscrições serão obrigatoriamente realizadas pessoalmente pelo membro ou servidor, não sendo admitida qualquer forma de representação.
 - §2°. A inscrição do familiar poderá ser realizada por membro ou servidor a ele vinculado.
- § 3°. O período das inscrições se dará do dia 21/05/2012 (vinte e um de maio de dois mil e doze) das 12h às 17h até as 12h do dia 25/05/2012 (vinte e cinco de maio de dois mil doze) e será compreendido da seguinte forma:
 - I No dia 21/05/2012, o horário das 12h às 13h será reservado ao Procuradores de Justiça;
 - II No dia 21/05/2012, o horário das 13h às 17h será destinado aos membros, servidores;
- III Após o período previsto no inciso II deste artigo, nos demais dias, o horário regular será das 10h às 12h e das 15h às 17h, sendo que, no dia 25/05 (vinte e cinco) será disponibilizado apenas o intervalo das 10h às 12h.
- §4º. Os dados cadastrais necessários para realizar a inscrição compreendem nome, endereço, telefone, data de nascimento, sexo, e-mail e tamanho das camisas que serão entregues aos participantes.



ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo IV – Das obrigações dos Inscritos.

Art. 4°. O inscrito deverá obrigatoriamente se submeter a exame clínico junto ao Centro Médico do MP/SE, que será agendado no momento da inscrição ou apresentar atestado médico liberando-o para a realização das atividades inseridas no projeto.

Capítulo V - Do Custo do Projeto.

- Art. 5°. As despesas dos membros e servidores participantes do projeto serão custeadas integralmente pelo Ministério Público do Estado de Sergipe.
- §1°. As despesas dos familiares participantes serão custeadas em 50% (cinquenta por cento) pelo MP/SE e a parte restante pelo membro ou servidor.
- §2º. O pagamento do valor referente ao familiar participante será consignado em folha e deverá ser autorizado pelo membro ou servidor a ele vinculado, mediante formulário a ser preenchido no momento da inscrição.

Capítulo VI - Do Funcionamento do Projeto.

- Art. 7º. As atividades físicas consistirão em alongamentos, caminhadas e corridas.
- §1º. As atividades mencionadas no *caput* deste artigo serão coordenadas e acompanhadas por empresa especializada, que disponibilizará, durante a realização das atividades, a hidratação e o material de apoio técnico necessários.
- §2°. Serão disponibilizados pela empresa 03 (três) dias na semana, para a realização das atividades, sendo que o participante deverá comparecer obrigatoriamente às quartas-feiras, no horário das 18h30min às 20h30min, nos lagos da Orla da praia de Atalaia.
- §3°. A equipe do Centro Médico do MP/SE estará presente, obrigatoriamente, às quartasfeiras, no horário das 18h30min às 20h30min, a fim de atender aos participantes do projeto.
- §4º. O uso da camisa do projeto será obrigatório durante a realização das atividades realizadas às quartas-feiras.

5



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Capítulo VII - Da Frequência.

Art. 8°. A empresa contratada encaminhará mensalmente à Coordenação de Evolução Humana, Ética e Espiritualidade do MP/SE, a lista com a frequência dos participantes.

Parágrafo Único. O participante deve ter frequência de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades obrigatórias mencionadas no §2°, do artigo 7°.

Capítulo VIII - Das Penalidades.

Art. 9°. Poderão ser excluídos do projeto:

- I Os participantes que não atingirem a frequência mínima estabelecida no § 2°, do artigo 7°;
 - II Os participantes que não atenderem a exigência do § 4°, do artigo 7°;
- III Os membros e servidores que não cumprirem as determinações previstas na Portaria nº 1100/12, de 10 de maio de 2012.

Capítulo IX - Da Corrida do Ministério Público.

Art. 10. No dia 14/12/2012 (catorze de dezembro de dois mil e doze) – Dia do Ministério Público, será realizada a "Corrida do Ministério Público do Estado de Sergipe", em local e horário a serem definidos pela Administração Superior.

Capítulo X – Das Disposições Finais.

- Art. 11. Os casos não tratados nesta portaria serão solucionados pela coordenação do projeto.
 - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ANDO ROCHADEI PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA